



PROPOSTA

Revisão do Regulamento das Bolsas de Estudo

Considerando que importa rever o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior no sentido de:

- Alargar o âmbito do apoio aos estudantes que frequentam os cursos técnicos superiores profissionais;
- Permitir a acumulação da bolsa de estudo com outras similares;
- Redefinir o calendário do procedimento administrativo conducente à atribuição das bolsas de estudo;
- Reforçar os direitos de participação dos interessados no processo

Proponho, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que após apreciação da presente proposta, a Câmara Municipal aprove a alteração do Anexo R.9 – Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior do Código Regulamentar do Município de Alter do Chão.

Mais **proponho**, caso a presente proposta mereça a aprovação da Câmara Municipal, que a mesma seja submetida à apreciação pública, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo não inferior a 30 dias e que, decorrido que seja esse prazo, a mesma seja remetida à Assembleia Municipal para que seja apreciada e deliberada ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Paços do Município, 13 de julho de 2022.

A Vereadora

Raquel Filipa Patrício Palmeiro

PRESENTE A REUNIÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL
20/07/2022
DELIBERAÇÃO
Deliberação por
maioria, em
sua sessão de
20 de julho de
2022, aprovada por
Francisco João
António
A Câmara

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios e as regras gerais aplicáveis à atribuição pelo município de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

Artigo 2.º

Objetivos

A atribuição do benefício previsto no presente regulamento é uma medida de apoio social da Câmara Municipal de Alter do Chão, que visa incentivar o prosseguimento dos estudos superiores a estudantes com dificuldades económicas.

Artigo 3.º

Agregado familiar do estudante

1 — O agregado familiar do estudante, elemento determinante para a fixação do valor da bolsa base anual, é constituído pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto do próprio ou de outro membro do agregado;
- b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau;
- c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- d) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
- e) Afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro.



2 — Nos casos em que o agregado familiar integre um ou mais menores de idade em regime de guarda partilhada, devidamente comprovada através da declaração do IRS, cada um é considerado como meio elemento.

3 — Podem constituir agregados familiares unipessoais os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem e que comprovem:

a) Assegurar autonomamente a sua subsistência;

b) No ano civil anterior ao da apresentação do requerimento, ter auferido rendimentos iguais ou superiores a seis vezes o indexante dos apoios sociais em vigor naquele ano, exceto nos casos em que os rendimentos resultem unicamente de prestações sociais de valor anual inferior àquele valor ou ainda quando o requerente seja órfão.

4 — São considerados como agregados familiares unipessoais os estudantes que, comprovando não auferir rendimentos:

a) Se encontrem em situação de acolhimento institucional, entregues aos cuidados de uma instituição particular de solidariedade social ou de outras entidades financiadas pela segurança social, e cuja situação social seja confirmada pela instituição de acolhimento em que se encontra;

b) Sejam membros de ordens religiosas;

c) Estejam internados em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

5 — A composição do agregado familiar relevante para efeitos do disposto no presente regulamento é aquela que se verifica à data da apresentação do requerimento.

6 - O cálculo dos rendimentos do agregado familiar será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I+H+S)}{12 \times N}$$

Sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita*

R = Rendimento anual bruto do agregado familiar

I = Impostos e Contribuições

H = Encargos anuais com a habitação (nomeadamente despesas com o arrendamento da habitação ou com o pagamento de empréstimo para aquisição de habitação própria e



permanente do agregado familiar, até ao montante legal em vigor para efeitos de dedução à coleta de IRS)

S = Encargos com a saúde até ao limite legal estabelecido para efeitos de dedução à coleta de IRS

N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 4.º

Conceito de aproveitamento escolar

1 – Têm aproveitamento escolar para os efeitos previstos neste regulamento:

- a) O bolseiro que obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando tem aprovação, a pelo menos, 70% dos créditos anuais do respetivo curso;
- b) Os estudantes que tenham concluído o 12.º ano (ou equivalente) e ingressado no ensino superior.

2 – Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar no âmbito do presente regulamento serão excluídos, exceto por motivo de doença prolongada, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da candidatura.

3 - A exceção referida no número anterior será apreciada caso a caso, cabendo à Câmara Municipal decidir a manutenção ou não da candidatura.

Artigo 5.º

Natureza e duração das bolsas

1 - A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária equivalente a uma percentagem do Salário Mínimo Nacional (SMN) em vigor a 1 de janeiro do ano da candidatura, para comparticipação nos encargos decorrentes da frequência do ensino superior pelos estudantes.

- a) Matriculados em ciclo de estudo conducente à obtenção de licenciatura e mestrado, quando integrado – 25%;
- b) Matriculados em curso técnico superior profissional – 15%.

2 - O valor da bolsa será liquidado em 10 (dez) mensalidades, através de prestações mensais, reportando-se o seu pagamento ao primeiro mês de aulas de cada ano letivo.

3 - Os bolseiros que tenham aprovação a 100% dos créditos anuais do respetivo curso, pelo mérito demonstrado, têm direito a 12 (doze) mensalidades.

4 - O número de bolsas de estudo a atribuir em cada ano letivo será fixado por deliberação da Câmara Municipal de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia.

Artigo 6.º

Condições de atribuição

1 - O benefício previsto no presente regulamento pode ser concedido a todos os cidadãos residentes na área de circunscrição territorial do município, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estarem matriculados numa instituição de ensino superior público e inscritos em cursos técnicos superiores profissionais ou em ciclos de estudo conducentes à obtenção de licenciatura e mestrado, quando integrado;
- b) Terem aproveitamento a pelo menos 70% das unidades de crédito (ECTS) no ano anterior ao da concessão da bolsa de estudo a que se candidatam, excetuando-se desta condição os estudantes que pela primeira vez se inscrevam no ensino superior ou os que por motivo de doença prolongada, devidamente justificada, não tenham obtido aproveitamento;
- c) Não serem detentores de curso superior;
- d) Terem menos de 25 anos aquando da primeira matrícula no curso;
- e) O rendimento *per capita* do agregado familiar do candidato ser igual ou inferior a 1 (um) SMN, em vigor à data da entrega da candidatura;
- f) A atribuição de bolsa de estudo pela autarquia é cumulativa com outras similares.

Artigo 7.º

Atribuição das bolsas de estudo

1 - A atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento depende de deliberação da câmara municipal tomada no âmbito de um procedimento de seleção público aberto a todos os interessados.

2 - Os candidatos que, cumulativamente, preencham as condições de atribuição previstas no presente regulamento serão admitidos ao procedimento referido no número anterior.

3 - Para efeitos de instrução da candidatura, a mesma deve ser formulada sob a forma de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, quando o estudante for menor de idade, o requerimento deverá ser apresentado pelo seu representante legal, a solicitar a concessão ou renovação da bolsa de estudo e ser instruído com os seguintes documentos:



- a) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou, comprovando que obteve aproveitamento no ano letivo anterior em pelo menos 70% das unidades de crédito (ECTS);
- b) Declaração do estabelecimento de ensino onde concluiu o 12º ano de escolaridade, comprovando a média de conclusão;
- c) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso e ano;
- d) Declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a morada fiscal do candidato;
- e) Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência onde conste, igualmente, a composição do agregado familiar;
- f) Declaração, sob compromisso de honra, de todos os rendimentos do agregado familiar: salários, reformas, pensões, subsídios atribuídos e outros rendimentos;
- g) Última declaração de IRS/IRC apresentada nos Serviços de Administração Fiscal, bem como o último documento comprovativo da sua liquidação, enviado pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou declaração de isenção emitida pelos serviços competentes;
- h) Declaração dos Serviços de Administração Fiscal dos bens patrimoniais e/ou rendimentos de bens imóveis a qualquer título do candidato ou de qualquer membro do seu agregado familiar ou certidão de inexistência emitida pelos mesmos serviços;
- i) Declaração emitida pela Segurança Social que indique o valor do Rendimento Social de Inserção, caso algum dos elementos do agregado familiar se encontre nessa situação;
- j) Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, para quem se candidate pela primeira vez;
- k) Cópia do Número de Identificação Bancária (IBAN) do estudante;
- l) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas ou não, que os serviços municipais entendam necessários, para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo;
- m) Quando aplicável, incluindo o regime de guarda partilhada e residência alternada, cópia da decisão judicial que fixou o montante da pensão de alimentos, apoios no âmbito do Fundo de Garantia de Alimentos Devido a Menores e outros de natureza análoga;
- n) O requerente deve fazer prova de ter a situação tributária e contributiva regularizada e de igual forma, para com o Município de Alter do Chão.



4 - Os candidatos podem juntar todas as informações adicionais consideradas necessárias para a apreciação da sua situação real.

5 – O júri para apreciação das candidaturas terá a seguinte constituição:

- a) O vereador com competência na área da educação, que preside;
- b) Um elemento designado pela assembleia municipal;
- c) Os presidentes das juntas de freguesia do concelho;
- d) Um técnico da Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social.

6 – O júri ordenará os candidatos em função dos critérios de atribuição estabelecidos no presente regulamento e proporá a exclusão dos candidatos que não reúnam os requisitos para atribuição dos benefícios.

7 – Das decisões do júri será elaborado relatório, a remeter à câmara municipal para deliberação.

8 – Todo o apoio técnico e administrativo ao júri será prestado pela Unidade Orgânica Flexível de Educação e Ação Social.

Artigo 8.º

Critérios de atribuição

Para efeitos de ordenação a que se refere o ponto 6 do artigo 7.º, o júri utilizará, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

a) Rendimento per *capita* mensal do agregado familiar indexado ao salário mínimo nacional (SMN):

Até 45% do SMN – 20 Pontos

>45% e até 60% do SMN – 15 pontos

>60% e até 75% do SMN – 10 pontos

>75% e até 100% do SMN – 5 pontos

b 1) Melhor aproveitamento escolar do candidato que termine o ensino secundário no ano letivo anterior:

De 17 a 20 valores – 20 pontos



De 13 a 16 valores – 15 pontos

De 10 a 12 valores – 10 pontos

b 2) Maior percentagem de unidades de crédito, no caso de candidatos que frequentam o ensino superior:

De 90% a 100% – 20 pontos

De 80% a 90% – 15 pontos

De 70% a 80% – 10 pontos

c) Menor idade do candidato, à data da candidatura:

Até 19 anos – 20 pontos

De 19 a 22 anos – 15 pontos

> 22 anos – 10 pontos

d) Valores patrimoniais, rendimentos prediais ou de outra natureza:

Até 10 x IAS – 20 pontos

Entre 10 x IAS e 30 x IAS – 15 pontos

Entre 30 x IAS e 96 x IAS – 10 pontos

Superior a 96 x IAS – 5 pontos

A ordenação será efetuada de forma decrescente, por soma das pontuações, conforme fórmula abaixo:

Pontuação Final = a) + b) + c) + d)

Em caso de empate na classificação, o critério para desempate será o menor rendimento *per capita*.

Artigo 9.º

Calendário de atribuição do benefício

1 - O calendário para atribuição do benefício é o seguinte:

a) De 1 a 31 de outubro de cada ano civil, será publicitada a abertura das candidaturas;



- b) Os candidatos têm 5 dias úteis, após a data referida na alínea anterior, para entregar os documentos que eventualmente estejam em falta sob pena de exclusão da sua candidatura por estar indevidamente instruída;
- c) O júri reunirá, num prazo nunca superior a quinze dias, após a data limite de entrega para apreciar as candidaturas, elaborar o relatório preliminar e exercer as demais competências que lhe estão cometidas;
- d) A câmara municipal deliberará sobre o relatório preliminar apresentado pelo júri na reunião ordinária seguinte, submetendo à apreciação dos candidatos, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, a sua proposta de decisão;
- e) Após a notificação dos candidatos do teor da deliberação da Câmara Municipal, referida na alínea anterior, estes dispõem de um prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem, podendo, nesse prazo, consultar o respetivo processo.
- f) O júri do procedimento reunir-se-á, decorrido que seja o prazo referido na alínea e), para apreciar as alegações apresentadas pelos candidatos e elaborará relatório final, no qual elenca os candidatos que beneficiarão da bolsa de estudo, para ser deliberado pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Direitos dos beneficiários

Constituem direitos dos beneficiários a receção de uma bolsa nos termos e condições previstas no presente regulamento, para comparticipação nos encargos decorrentes da frequência do ensino superior.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) O bolseiro deverá manter a disponibilidade para, durante um período de 15 dias úteis e 7 horas diárias, no período que decorre entre 1 de junho e 30 de setembro, desenvolver trabalhos de índole cultural, desportivo, administrativo ou outros nos diversos serviços do município;
- b) Do trabalho desenvolvido nos termos da alínea anterior, o bolseiro elaborará um relatório breve em modelo a disponibilizar pelos respetivos serviços;



c) O bolsheiro deverá apresentar, impreterivelmente, até 31 de maio do ano seguinte ao da candidatura, a calendarização pretendida para efetuar o período de trabalho previsto nas alíneas anteriores, podendo ainda apresentar projetos de interesse para a autarquia que queira desenvolver;

d) O bolsheiro deverá fazer prova de aproveitamento junto dos serviços, devendo apresentar essa informação até 31 de março (para o 1.º semestre) e 30 de setembro (para o 2.º semestre).

Artigo 12.º

Causas especiais de cessação

1 - Constituem causas especiais de revogação da decisão de atribuição e de cessação do benefício, as seguintes:

- a) A interrupção dos estudos;
- b) Aumento do rendimento *per capita* do agregado familiar para valor superior a 1 (uma) vez o SMN;
- c) A mudança de curso sem conhecimento prévio do município;
- d) Aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequenta, cuja gravidade seja reconhecida por decisão da câmara municipal;
- e) O não cumprimento das obrigações do beneficiário dentro dos limites temporais estabelecidos nos artigos anteriores.

2 - A revogação da decisão de atribuição e de cessação do benefício é da competência da câmara municipal.

3 - Em caso de revogação da decisão de atribuição e de cessação do benefício, o município reserva-se o direito de exigir do bolsheiro ou daqueles a quem estiver a cargo a restituição das mensalidades eventualmente pagas bem como adotar os procedimentos que entender adequados.

Artigo 13.º

Penalidades

1 - Constitui contraordenação leve nos termos previstos no Código Regulamentar a violação de qualquer disposição imperativa contida no presente regulamento que não seja cominada expressamente como contraordenação grave ou muito grave.

2 - Sem prejuízo da responsabilidade criminal, contraordenacional ou disciplinar que ao caso couber, a prestação de falsas declarações no âmbito do procedimento de atribuição de benefícios que resulte ou possa resultar a atribuição de benefícios indevidos nos termos previstos no presente regulamento, para além de outras consequências previstas no



**ALTER
DO
CHÃO** EDUCAÇÃO
Paço e Vila

t. 245610000 - Ext. 21334
e. educacao@cm-alter-chao.pt
www.cm-alter-chao.pt



Código Regulamentar, determina a perda da bolsa de estudo e o reembolso do que for devido, por decisão da câmara municipal.

Artigo 14.º
Direito subsidiário

Aos procedimentos de atribuição dos benefícios previstos no presente regulamento é aplicável o disposto no Código Regulamentar, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas contidas no presente regulamento.

